

## **ALTERAÇÃO 1**

apresentada por Françoise Grossetête, Horst Schnellhardt, Karl-Heinz Florenz, John Bowis e Antonios Trakatellis, em nome do Grupo PPE-DE

### **Relatório**

**A6-0008/2005**

#### **Frédérique Ries**

Ambiente e Saúde (2004-2010)

Proposta de resolução

---

Nº 5

5. Recorda que *nos casos em que se identificarem riscos significativos para as crianças e os adultos mas faltar a certeza científica total e houver* necessidade de estudos suplementares, *o princípio da precaução - tal como definido na Comunicação da Comissão (COM (2000 ) 0001) - deve ser aplicado como componente do processo de gestão de riscos;*

Or. en

**ALTERAÇÃO 2**

apresentada por Horst Schnellhardt, Antonios Trakatellis e John Bowis, em nome do Grupo PPE-DE

**Relatório****A6-0008/2005****Frédérique Ries**

Ambiente e Saúde (2004-2010)

Proposta de resolução

Nº 6

6. Considera que, *tendo devidamente em conta a* legislação *comunitária* existente e na sequência do parecer do comité científico *competente*, é urgente estudar a possibilidade de restringir a comercialização e/ou a utilização (*supressão*) das substâncias perigosas seguidamente enumeradas, às quais se encontram fortemente expostos os recém-nascidos, as crianças, as mulheres grávidas, as pessoas idosas, trabalhadores e outros grupos de risco, à medida que são disponibilizadas alternativas mais seguras:

- seis produtos da família dos ftalatos (DEHP, DINP, DBP, DIDP, DNOP, BBP) em produtos domésticos para utilização em espaços fechados e em dispositivos médicos, excepto quando uma tal restrição tenha um impacto negativo no tratamento médico,
- os solventes clorados utilizados no fabrico de tintas, revestimentos, polímeros,
- o mercúrio utilizado nas amálgamas dentárias e nos aparelhos de medição e de controlo não eléctrico ou não electrónico,
- o cádmio, nas suas diferentes aplicações,
- três produtos da família dos pesticidas organofosforados (Chlorpyrifos, Diazinon e Malathion), bem como o Endosulfan, um pesticida organoclorado, em todas as aplicações, *no âmbito da Directiva 91/414/CEE*;

Or. en

16.2.2005

A6-0008/3

### **ALTERAÇÃO 3**

apresentada por Horst Schnellhardt, Antonios Trakatellis e Françoise Grossetête, em nome do Grupo PPE-DE

#### **Relatório**

**A6-0008/2005**

**Frédérique Ries**

Ambiente e Saúde (2004-2010)

Proposta de resolução

---

Nº 23

23. Solicita à Comissão que promova uma nova iniciativa, já lançada nalguns Estados-Membros, que consiste na criação das chamadas "ambulâncias ambientais", unidades móveis cuja missão é realizar uma análise ambiental global, por forma a apoiar a avaliação do risco em conformidade com a legislação em vigor e identificar os poluentes domésticos que podem ter efeitos nocivos para a saúde humana, *sendo essa análise ambiental baseada em processos de avaliação de riscos*;

Or. en